

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº REN 28, de 18 de outubro de 2016.**

**SESSÃO Nº 69/2016**

**Dispõe sobre os atos administrativos da AGERGS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

- **Considerando** que a competência é requisito de validade dos atos administrativos;
- **Considerando** a necessidade de atualização da Deliberação n.º 01/98, que trata das competências dos órgãos da AGERGS para a expedição dos atos administrativos;
- **Considerando** que a definição de competências dos diversos órgãos da Agência para a expedição dos atos administrativos constitui medida que favorece a interlocução da Agência com os agentes regulados, o Governo e a sociedade;
- **Considerando** que a definição de competências proporcionará maior transparência e eficácia dos atos administrativos emitidos pela Agência;
- **Considerando** a necessidade de qualificar os atos administrativos e a gestão dos documentos expedidos pela Agência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta norma visa disciplinar os principais atos administrativos da AGERGS, estabelecendo a competência para sua emissão.

Art. 2º. É da competência exclusiva do Conselho Superior a expedição de:

I – Ata do Conselho Superior: documento que registra os assuntos apreciados pelo Conselho Superior em sessão pública;

II - Resolução: ato que expressa manifestação do colegiado em matéria regulatória, de conteúdo normativo (REN), decisório (RED) e homologatório (REH);

III - Deliberação: ato que tem por objetivo disciplinar matéria administrativa interna da Agência.

IV – Súmula: registra o entendimento resultante de reiteradas decisões do Conselho Superior, conforme Resolução do Conselho Superior n.º 627/07. § 1º - A Resolução Normativa (REN) será emitida para disciplinar, de modo geral, aspectos dos serviços públicos delegados regulados pela AGERGS, bem como para alterar o Regimento Interno, na forma do art. 3º, I, g, do Decreto Estadual n.º 39.061/98.

§ 2º - A Resolução Decisória (RED) será emitida para atos de conteúdo decisório, como, dirimir conflitos entre usuários e agentes regulados e destes entre si, decidir recursos, fixar tarifas e impor penalidades.

§ 3º - A Resolução Homologatória (REH) será emitida para homologar atos de outros entes ou órgãos, em cumprimento à Lei Estadual n.º 10.931/97.

§ 4º - A resolução que apresentar dispositivos de espécies diversas será classificada de acordo com a que for preponderante.

§ 5º - A classificação apresentada no inciso II deste artigo não prejudica a emissão de resoluções de conteúdo diverso, não enquadráveis nas categorias nele elencadas.

Art. 3º. Compete exclusivamente ao Conselheiro-Presidente, e na ausência deste, ao Conselheiro-Presidente Substituto, a assinatura dos contratos e convênios celebrados pela AGERGS, bem como os atos de aditamento e de extinção de tais ajustes.

Art. 4º. É da competência exclusiva do Diretor-Geral a expedição de:

I – Instrução Normativa: ato que estabelece determinações específicas sobre o modo e forma de execução dos serviços públicos delegados, em conformidade com as resoluções normativas expedidas pelo Conselho Superior;

II – Despacho: ato de conteúdo decisório emitido em processos administrativos submetidos à sua apreciação.

III - Termo de Ajustamento de Conduta: compromisso celebrado entre o delegatário fiscalizado e a AGERGS, alternativamente à imposição de penalidade, conforme condições e procedimento definidos em norma regulatória específica.

IV - Auto de Infração: ato destinado à imposição de sanção aos delegatários de serviços públicos, contendo os dispositivos legais, regulamentares e/ou contratuais violados pelo agente.

Art. 5º. É competência comum do Conselho Superior, do Conselheiro-Presidente e do Diretor-Geral a emissão de:

I – Portaria: ato destinado à expedição de determinações internas gerais, à designação de servidores para funções especiais, para a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar e, ainda, para o reconhecimento de direitos ou situações funcionais individuais;

II – Ofício Circular: comunicação externa remetida a mais de um destinatário simultaneamente e com o mesmo teor;

III - Circular: comunicação escrita, de caráter uniforme e interno, expedida aos servidores da AGERGS.

Art. 6º. É da competência dos servidores integrantes das Diretorias de Qualidade e de Tarifas e da Gerência de Energia Elétrica e Gás Canalizado a expedição de:

I - Relatório de Fiscalização: documento emitido pela Equipe de Fiscalização que consolida o resultado da ação fiscalizadora da AGERGS;

II – Relatório de Acompanhamento de Fiscalização: documento que visa a monitorar o cumprimento de determinações da AGERGS, a correção de procedimentos e de condutas não-conformes com a legislação e com os instrumentos de delegação, e avaliar as manifestações dos delegatários;

III - Termo de Notificação: documento remetido aos delegatários fiscalizados para conhecimento das constatações, não-conformidades, determinações e recomendações contidas no Relatório de Fiscalização, oportunizando a manifestação do agente;

IV – Nota Técnica: documento que serve de orientação técnica para as resoluções normativas emitidas pelo Conselho Superior.

Art. 7º. É competência comum dos órgãos da Agência, observadas suas respectivas atribuições, a emissão dos seguintes atos:

I – Memorando: ato de comunicação entre os órgãos da Agência;

II – Ofício: comunicação escrita remetida para autoridades públicas ou particulares, em caráter oficial;

III – Certidão: ato que reproduz fielmente o conteúdo de atos ou fatos registrados em processos, livros ou outros documentos, podendo ser de inteiro teor ou de modo resumido;

IV – Ordem de Serviço: ato que tem por finalidade, para efeitos desta Norma, dar início formal à execução de contratos celebrados com a AGERGS;

V – Atestado: ato pelo qual se comprova atos ou situações de conhecimento da AGERGS;

VI – Apostila: ato declaratório de situação anterior criada por lei ou por contrato, equivalente à averbação.

VII – Informação: ato administrativo opinativo de caráter técnico, emitido pelos servidores sobre assunto submetido formalmente à sua consideração.

VIII – Encaminhamento: ato administrativo adotado para remeter expedientes administrativos aos diversos órgãos da AGERGS com solicitação de providências ou para conhecimento.

§ 1º - Os atos de comunicação oficial da AGERGS aos representantes dos Poderes de Estado, ministros e secretários serão emitidos pelo Conselheiro-Presidente ou, na ausência deste, pelo Conselheiro-Presidente Substituto ou pelo Diretor-Geral, sucessivamente.

§ 2º - Os atos elencados neste artigo, à exceção das informações e das ordens de serviço, serão emitidos pelos responsáveis por cada órgão e, na ausência deste, por seus respectivos substitutos.

§ 3º - A emissão de ordens de serviço compete preferencialmente aos gestores dos contratos e, na ausência destes, aos responsáveis pelos respectivos órgãos.

§ 4º - Os assuntos de interesse pessoal, funcional ou que expressem entendimento dos servidores sobre questões relacionadas ao trabalho que não lhes sejam atribuídas formalmente deverão ser manifestados aos respectivos chefes imediatos mediante requerimento.

§ 5º - Os titulares dos órgãos da Agência poderão delegar formalmente a emissão dos atos previstos neste artigo para outro(s) servidor(es), quando cabível.

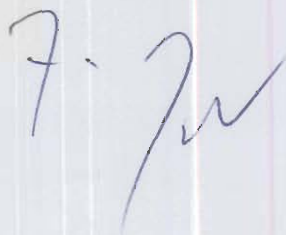
Art. 8º. Todos os atos administrativos serão datados e receberão numeração sequencial e anual, bem como a sigla referente ao órgão emissor, à exceção das súmulas, resoluções, deliberações e instruções normativas, quanto à numeração, que será sequencial e contínua.

Art. 9º. Serão publicados no Diário Oficial do Estado as resoluções e súmulas do Conselho Superior, as instruções normativas e as portarias, bem como todos os demais atos previstos em lei.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação da presente Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.


Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.

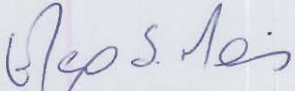
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

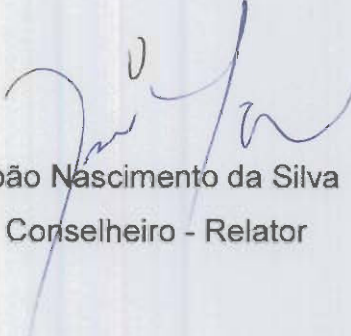


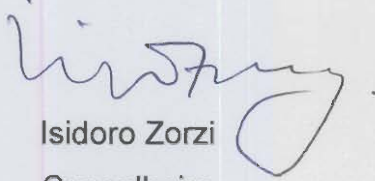


Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala de Sessões do Conselho Superior, em 18 de outubro de 2016.

  
Alcebiades Santini  
Conselheiro Presidente

  
Eleonora da Silva Martins  
Conselheira - Revisora

  
João Nascimento da Silva  
Conselheiro - Relator

  
Isidoro Zorzi  
Conselheiro